

CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na Assembleia da AMAVI no dia 13/11/1991

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí, órgão vinculado a AMAVI, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O Conselho Regional de Saúde, tem por objetivo orientar, promover e padronizar as ações de saúde no Alto Vale do Itajaí.

Parágrafo único. É vedado ao Conselho Regional de Saúde tratar de assuntos políticos partidários.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí será constituído por um membro da Secretaria da Saúde de cada município associado a AMAVI, designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A substituição de membro dar-se-á por ato do Prefeito Municipal que oficializará ao Conselho.

Art. 4º O Conselho Regional de Saúde será administrado por uma diretoria composta de:

- I. Coordenador Geral;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Secretário Geral;
- IV. 1º Secretário.

§ 1º A diretoria será eleita pelos membros do Conselho, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleita.

§ 2º Ocorrendo vaga na diretoria, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do Conselho, cujo eleito completará o mandato.

§ 3º A eleição da diretoria dar-se-á no mês de dezembro, exceto no último ano de mandato dos prefeitos, quando a eleição será realizada no mês de janeiro seguinte.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho e da diretoria será exercido gratuitamente e suas funções consideradas prestação de serviços relevantes ao Alto

Vale do Itajaí.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA SEÇÃO I Do Conselho

Art. 5º Compete ao Conselho Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí:

- I. coordenar e promover as ações de saúde nos municípios do Alto Vale do Itajaí e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Saúde;
- II. estudar e propor às Administrações Municipais do Alto Vale do Itajaí, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados, que visem a economia e eficácia gerencial dos recursos materiais e humanos disponíveis no setor;
- III. orientar as Administrações Municipais na implantação do disposto pela Lei Orgânica da Saúde;
- IV. propor medidas que visem a mudança no modelo assistencial vigente, priorizando ações preventivas;
- V. estimular e desenvolver ações de educação e saúde;
- VI. gestionar para o cumprimento dos acordos e convênios;
- VII. hierarquizar o Sistema de Saúde Regional, designando os sistemas de referência e contra referência;
- VIII. levantar, analisar e armazenar dados referentes as ações de saúde visando a melhor eficácia;
- IX. estudar e propor programas de saúde e saneamento para o Alto Vale, respeitando particularidades e realidades de cada município;
- X. buscar a padronização, a integração e a cooperação para as ações de saúde no Alto Vale do Itajaí;
- XI. nos casos de calamidade pública o Conselho buscará a cooperação regional.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 6º É da competência do coordenador do Conselho de Saúde:

- I. representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II. organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III. distribuir, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV. assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- V. receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VI. executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pela Assembleia da AMAVI;
- VII. cumprir as determinações deste Regimento;

Art. 7º É da competência do secretário geral:

- I. redigir as atas das reuniões;
- II. redigir e assinar com o coordenador geral todo o expediente do Conselho;

III. executar os demais serviços de secretaria.

Art. 8º Os demais membros da diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

Parágrafo único. Colaborarão ainda em todas as ações que visem o atingimento dos objetivos maiores do Conselho.

SEÇÃO III Dos Membros do Conselho

Art. 9º É da competência dos membros do Conselho:

- I. comparecer às reuniões do Conselho;
- II. eleger, entre os seus pares, a diretoria;
- III. requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o coordenador geral ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI. pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII. requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII. assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX. colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo coordenador geral;
- XI. credenciar substituto para as reuniões do Conselho quando não puder comparecer;
- XII. cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo único. A partir da segunda falta do membro ou representante o prefeito será informado, por escrito, pelo coordenador geral.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 10. O coordenador geral do Conselho Regional de Saúde poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho.

Art. 11. As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE

Art. 12. O Conselho Regional de Saúde se reunirá, no mínimo a cada 2 meses ou, sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do coordenador geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º O Conselho deliberará quando presentes, pelo menos, a metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após.

§ 3º As reuniões do Conselho serão realizadas em qualquer dos municípios associados.

Art. 13. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao coordenador geral, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único. A votação será secreta ou nominal, segundo a maioria do Conselho.

Art. 14. Dependendo da matéria em debate, poderá ser convocado às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As decisões do Conselho serão submetidas a deliberação, coletiva ou individual, dos integrantes da Assembleia da AMAVI.

Art. 16. A primeira diretoria do Conselho Regional de Saúde terá mandato até a eleição de janeiro de 1993.

Art. 17. O Conselho enviará à AMAVI:

- I. relatório de cada reunião com solicitação, se for o caso, de espaço para apresentar e debater na Assembleia;
- II. programa anual de trabalho;
- III. relatório anual de atividades desenvolvidas até 30 de novembro de cada ano.